



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028-2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP002-2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a Empresa **COSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ nº 10.871.959/0001-56.**

CONTRATO Nº 105-2022

1

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS XAVIER**, portador de CPF: 569.017.555-20, RG: 0569561850 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Mandacaru, nº 336, Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.871.959/0001-56, estabelecida na Rua Coroa de Frade, nº 105 A, Bairro Areia Branca, na cidade de Petrolina (PE), neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Givanildo Costa da Silva, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0601913049 – Departamento Estadual de Trânsito – PE e CPF nº 008.809.714-52, residente e domiciliado na Rua Coroa de Frade, nº 105, Bairro Areia Branca, na cidade de Petrolina (PE) CEP: 56.328-470, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 028-2022** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº. TP002-2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Constitui-se o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia civil para a execução de serviços remanescentes de obra de pavimentação em paralelepípedo de ruas no Distrito de Pilar, neste Município, tudo em conformidade com o Contrato de Repasse nº 868696/2018/MCIDADES/CAIXA.

1.1 – Objetivando melhor adequação da obra ao atendimento do seu propósito, o Município de Jaguarari se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no projeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 04 (quatro) meses nos termos do Contrato de Repasse de nº. 868696/2017/ME/CAIXA, contados da data de assinatura e recebimento da Ordem de Serviço expedida por este Município, e a vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) meses, contados da data de sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Jaguarari(BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Jaguarari(BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil, deverão ser comunicados ao Município de Jaguarari(BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, o critério do Município de Jaguarari(BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

3.1 – Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega ao Contratado de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços quando tal providência couber ao Município de Jaguarari(BA).

3.2 – Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, baseados em fatos não comunicados ao Município de Jaguarari(BA), por escrito, ou por este não aceitos.

Cláusula Quarta – VALOR – O valor global fixo e irrevogável do presente Contrato é de **R\$ 483.587,19 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos)**, nos termos da proposta financeira apresentada, conforme planilha orçamentária abaixo:



Obra:				Bancos		B.D.I.	Encargos Sociais		
Pavimentação em vias Públicas no Distrito de Pilar.				SINAPI - 10/2021 - Bahia SICRO2 - 11/2016 - Bahia ORSE - 10/2021 - Sergipe		20,0%	Não Desonerado: Horista: 113,39% Mensalista: 69,76%		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE PILAR					R\$ 483.587,19	100,00 %
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 5.913,78	1,22 %
1.1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	6	R\$ 304,58	R\$ 365,49	R\$ 2.192,94	0,45 %
1.1.2	73847/001	SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	3	R\$ 533,64	R\$ 640,36	R\$ 1.921,08	0,40 %
1.1.3	78472	SINAPI	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	4499,41	R\$ 0,34	R\$ 0,40	R\$ 1.799,76	0,37 %
1.2			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					R\$ 14.268,70	2,95 %
1.2.1	72961	SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	m²	4499,41	R\$ 1,60	R\$ 1,92	R\$ 8.638,86	1,79 %
1.2.2	71	ORSE	Aterro manual de áreas, sem aquisição de material, com espalhamento e compactação	m³	121,7	R\$ 38,55	R\$ 46,26	R\$ 5.629,84	1,16 %
1.3			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 322.498,57	66,69 %
1.3.1	72799	SINAPI	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	m²	4499,41	R\$ 59,21	R\$ 71,05	R\$ 319.683,08	66,11 %
1.3.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	64,62	R\$ 36,31	R\$ 43,57	R\$ 2.815,49	0,58 %
1.4			CALÇADA					R\$ 134.203,76	27,75 %
1.4.1	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	137,09	R\$ 649,22	R\$ 779,06	R\$ 106.801,33	22,09 %
1.4.2	9418	ORSE	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m²	336,02	R\$ 67,96	R\$ 81,55	R\$ 27.402,43	5,67 %
1.5			SINALIZAÇÃO					R\$ 2.644,74	0,55 %
1.5.1	73916/002	SINAPI	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	6	R\$ 75,51	R\$ 90,61	R\$ 543,66	0,11 %



1.5.2	1 A 01 850 01	SICRO2	Confeção de placa de sinalização semi-refletiva	m²	5,3	R\$ 90,29	R\$ 108,34	R\$ 574,20	0,12 %
1.5.3	1 A 01 870 01	SICRO2	Confeção de suporte e travessa p/ placa de sinal.	un	24	R\$ 53,02	R\$ 63,62	R\$ 1.526,88	0,32 %
1.6			SERVIÇOS FINAIS					R\$ 4.057,64	0,84 %
1.6.1	6191	ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	8820,96	R\$ 0,39	R\$ 0,46	R\$ 4.057,64	0,84 %
Total sem BDI								R\$ 403.086,89	
Total do BDI								R\$ 80.500,30	
Total Geral								R\$ 483.587,19	

4.1 - Nos preços acima estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como materiais e equipamentos, custos salariais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas administrativas e indiretas, incluindo impostos e taxas incidentes, resultando assim no percentual de insumos de 60% (sessenta por cento) e percentual de mão de obra de 40% (quarenta por cento).

4.2 - O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo Município de Jaguarari(BA) não poderá ser ultrapassado pelo Contratado, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3 - A infringência do disposto no item anterior impedirá o Município de Jaguarari(BA) de efetuar o pagamento do valor excedente ao valor da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Órgão: 08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
- Projeto/Atividade: 15.452.003.1015 – Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 0100 / 0242

Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO – Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro e Boletins de Medição, com base nos preços unitários propostos, e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente atestada pela Fiscalização do Município de Jaguarari (BA) formalmente designada, referente ao serviço/material de competência. Em relação à instalação e manutenção do canteiro de obras, mobilização e desmobilização, deverá ser observado o disposto nos subitens seguintes;

6.1.1 - O pagamento referente a cada medição comprovada pelos ditames do Termo de Compromisso será liberado mediante comprovação, pela contratada, da regularidade Fiscal, sendo exigido, ainda:

a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através de Guia de Recolhimento da Previdência Social-GPS (Artigo 31 da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991);

b) Comprovação de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

6.1.2 - Não constituem motivos de pagamento pelo Município de Jaguarari (BA) serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadrar na forma de pagamento estabelecida neste Edital;

6.1.3 - As faturas serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erro ou omissões, sem o que, serão de forma imediata, devolvidas ao futuro contratado para correções, não se alterando a data de adimplimento da obrigação;

6.1.4 - Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitidos pelo Município de Jaguarari (BA), e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos;

6.1.5 - É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao Município de Jaguarari(BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica, desconsideração pelo Município de Jaguarari (BA) dos prazos estabelecidos;

6.1.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º, § 6º da Instrução Normativa da Secretaria da



Receita Federal nº. 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

6.1.7 – Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do que dispõe o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.8 – O licitante vencedor do certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

6.1.9 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

6.1.10 – Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

Cláusula Sétima – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL – Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Caução de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser apresentada e protocolada em até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, em espécie, ou em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação no mercado, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério do Contratado.

7.1 – Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços;

7.2 – A caução em espécie deverá ser recolhida na Tesouraria do Município de Jaguarari (BA), que efetuará o seu depósito em conta remunerada em instituição financeira oficial;

7.3 – Não haverá qualquer restituição da caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na Cláusula de rescisão deste Contrato, hipótese em que a caução será revestida e apropriada pelo Município de Jaguarari(BA);

7.4 – A não integralização da caução no prazo estabelecido no "caput" desta cláusula impedirá a liberação dos pagamentos previstos na cláusula Sexta deste Contrato;

7.5 – Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato será analisado consoante os pressupostos da teoria da Imprevisão, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Cláusula Oitava – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

8.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Jaguarari(BA);

8.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

8.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Jaguarari(BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

8.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Jaguarari(BA). Ouvida a Fiscalização e o engenheiro responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

8.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;

8.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Jaguarari(BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;



8.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Nona – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

9.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

9.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Obras e Infraestrutura, responsável pela execução deste Contrato;

9.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

9.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

9.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

10.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva;

10.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

10.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

10.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

10.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;

10.4 – Fornecer toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Jaguarari(BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

10.5 – Garantir sob sua responsabilidade a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações sempre que declaradas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ora contratado;

10.6 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

11.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Jaguarari(BA), para reparação desses danos ou prejuízos;



11.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

11.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Décima Segunda – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Jaguarari(BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Décima Terceira – DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS – O Contratado manterá no local dos trabalhos um livro sob a denominação de Diário de Ocorrências, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas, por ambas as partes, as ocorrências dos serviços, inclusive as ordens, podendo os registros ser consultados pelos representantes das partes interessadas;

13.1 – Deverão ser registrados por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente Contrato, especialmente as referentes à obra, serviços ou fornecimentos extras;

13.2 – As obras, serviços ou fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do contratado deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

Cláusula Décima Quarta – ENCERRAMENTO DO CONTRATO – Concluídos os serviços objeto deste Contrato, o Contratado solicitará através da Fiscalização, a aprovação dos mesmos. O Município de Jaguarari(BA) fará na ocasião as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados a contento nos termos estabelecidos neste instrumento. Ocorrendo estas hipóteses, será dado um prazo para que o Contratado, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Aceito os serviços, o Município de Jaguarari(BA) emitirá o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que possibilitará a liberação da garantia.

14.1 – Após o pagamento de todos os valores devidos ao Contratado, será obtido pela Secretaria de Finanças do Município de Jaguarari(BA) o Termo de Encerramento Financeiro.

Cláusula Décima Quinta – RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente de pleno direito pelo Município de Jaguarari(BA), com a consequente perda da caução e da idoneidade do Contratado, nos termos do Artigo 78, Incisos XII, XVII da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições dos Artigos 77, 79 e 80 da referida Lei.

15.1 – O presente Contrato também será rescindido de pleno direito pelo Município de Jaguarari(BA), com a consequente perda da garantia e da idoneidade do Contratado para transacionar com o Município de Jaguarari(BA), sem que caiba ao Contratado qualquer direito de indenização ou de retenção independentemente de ação de interpelação judicial, se o Contratado:

- a) Tiver sua falência requerida ou decretada;
- b) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) Tornar evidente sua incapacidade, desaparecimento ou má fé;
- d) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem prévia e expressa anuência do Município de Jaguarari(BA);
- e) Retardar em mais de 20% (vinte por cento) o Cronograma de Execução; e
- f) Infringir quaisquer outras cláusulas e condições do presente Contrato.

Cláusula Décima Sexta – REAJUSTAMENTO – Os preços contratados são fixo e irrevogáveis.

Cláusula Décima Sétima - PUBLICAÇÃO – O Município de Jaguarari(BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Oitava – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguarari(BA), Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



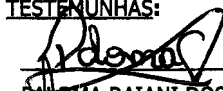
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Jaguarari(BA), 24 de maio de 2022.

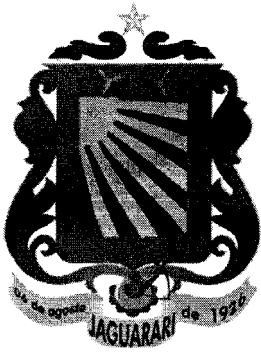

ANTÔNIO CARLOS XAVIER
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas
Contratante


COSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME
Givanildo Costa da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:


PATOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57


ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



J. J. S.
SILVA:21784
056000154

Assinado de forma
digital por J. J. S.
SILVA:21784056000154
Data: 2022.05.31
11:34:02 -03'00'

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº. TP002-2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Alfredo Varia, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028-2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP002-2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 105-2022 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa COSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ sob o nº 10.871.959/0001-56. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia civil para a execução de serviços remanescentes de obra de pavimentação em paralelepípedo de ruas no Distrito de Pilar, neste Município, tudo em conformidade com o Contrato de Repasse nº 868696/2018/MCIDADES/CAIXA. Valor Global R\$ 483.587,19 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos). Data do Contrato: 24 de maio de 2022. Assinam: Antônio Carlos Xavier e Givanildo Costa da Silva, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 31 de maio de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**EXTRATO DE CONTRATO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. TP002-2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028-2022
Contrato nº. 105-2022 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa COSTA CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ sob o nº 10.871.959/0001-56. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia civil para a execução de serviços remanescentes de obra de pavimentação em paralelepípedo de ruas no Distrito de Pilar, neste Município, tudo em conformidade com o Contrato de Repasse nº 868696/2018/MCIDADES/CAIXA. Valor Global R\$ 483.587,19 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos). Data do Contrato: 24 de maio de 2022. Assinam: Antônio Carlos Xavier e Givanildo Costa da Silva, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTAMPADO PARA DIVERSAS PRAÇAS EM ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ. Sessão pública ocorrerá no dia 17 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09H30MIN, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié. O instrumento convocatório e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no Diário Oficial do Município endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmjeque/diario>. Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903, Bairro Jequiezinho, Jequié/BA, das 08h00minh às 12h00minh, Tel. (73) 3526-8000.

Jequié, 31 de maio de 2022
DIEGO AMARAL DE MACEDO
Presidente da COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA Nº 10/2022**

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUCIA JAQUEIRA, SITUADA A RUA WILSON NOVAES, S/N, BAIRRO JEQUIEZINHO, AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BAIXA DO BOMFIM, SITUADO À AVENIDA SENHOR DO BOMFIM, Nº 30, BAIRRO JEQUIEZINHO E AMPLIAÇÃO DA CRECHE DR. ANTÔNIO ASTOLPHO, SITUADA A RUA 5, JARDIM AMARALINA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. Sessão pública ocorrerá no dia 05 DE JULHO DE 2022, ÀS 09H30MIN, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié. O instrumento convocatório e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no Diário Oficial do Município endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmjeque/diario>. Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903, Bairro Jequiezinho, Jequié/BA, das 08h00minh às 12h00minh, Tel. (73) 3526-8000.

Jequié, 31 de maio de 2022
DIEGO AMARAL DE MACEDO
Presidente da Copel

AVISOS DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jequié, torna público, que realizará em 15/06/2022, às 10:00h(Brasília), P.E 016/2022. Contratação de serviço médico de emissão de laudo ECG. As demais publicações serão realizadas no Diário Oficial no site: (<http://pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br/diario/www.licitacoese.com.br>) Informações: compeljuridicosms@gmail.com.

Jequié, 31 de maio de 2022
TIAGO ALVES GUIMARÃES MUNIZ
Pregoeiro

PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2022 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jequié, torna público, que realizará em 14/06/2022, às 10:00h(Horário de Brasília), P.E 051/2022 ID 942331 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO INFANTIL, SÃO 800 KITS ENXOVAL, QUE SERÃO FORNECIDOS ATRAVÉS DE KITS CONFORME ESPECIFICAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONFORME 18 DA LEI Nº 8742/1993. As demais publicações serão realizadas no Diário Oficial no site: (<http://pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br/diario/www.licitacoese.com.br>) Informações: (73) 3526-8040.

Jequié, 31 de maio de 2022
DANILO DA SILVA NASCIMENTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**PREFEITURA****EXTRATOS D**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEMANDA DO MUNICÍPIO. Empresa nº 39.579.234/0001-70, com uma proposta de R\$ 39.579,234,00 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 27/05/2022. Vigência: 27/05/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEMANDA DO MUNICÍPIO. Empresa nº 04.741.266/0001-46, com uma proposta de R\$ 4.741,266,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Vigência: 27/05/2023. Vigência: 27/05/2023. Lapão - BA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEMANDA DO MUNICÍPIO. Empresa nº 40.440.024/0001-86, com uma proposta de R\$ 40.440,024,00 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dois centavos). Assinatura da Ata: 27/05/2023.

PREFEITURA MUNIC**AVIS****PREGÃO E**

A COPEL da Prefeitura de Jequié, torna público, que realizará em 15/06/2022, às 10:00h(Brasília), P.E 008/2022. Tipo: Mercado para aquisição de veículos (carros de passeio) para demandas da Secretaria Municipal de Educação. Período de validade: 09h00min. O Edital estará disponível no site: www.transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br

CONCORRÊN**CONTRARRAZÕES**

A COPEL da Prefeitura Municipal de Jequié, torna público, que realizará em 15/06/2022, às 10:00h(Brasília), P.E 016/2022. Contratação de serviço médico de emissão de laudo ECG. As demais publicações serão realizadas no Diário Oficial no site: (<http://pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br/diario/www.licitacoese.com.br>) Informações: compeljuridicosms@gmail.com.

TOMADA**CONTRARRAZÕES**

A COPEL da Prefeitura Municipal de Jequié, torna público, que realizará em 14/06/2022, às 10:00h(Horário de Brasília), P.E 051/2022 ID 942331 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO INFANTIL, SÃO 800 KITS ENXOVAL, QUE SERÃO FORNECIDOS ATRAVÉS DE KITS CONFORME ESPECIFICAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONFORME 18 DA LEI Nº 8742/1993. As demais publicações serão realizadas no Diário Oficial no site: (<http://pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br/diario/www.licitacoese.com.br>) Informações: (73) 3526-8040.

**RESULTA
CONCORRÊN**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COSTA CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 10.871.959/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:20 do dia 21/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2022. ✓

Código de controle da certidão: **3141.7ADE.69BF.D813**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000002187288-07

Data de Emissão: 05/04/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.871.959/0001-56

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/07/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 14552 / 2022

RAZÃO SOCIAL

COSTA CONSTRUTORA EIRELI

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **9631915**

Endereço

Rua COROA DE FRADE, 105 , A , AREIA BRANCA, Petrolina CEP: 56328-470

Dados do Contribuinte ou Responsável

COSTA CONSTRUTORA EIRELI ✓

Numero Documento Jurídico

10.871.959/0001-56

Endereço

Rua COROA DE FRADE, 105 , A , AREIA BRANCA, Petrolina CEP: 56328-470

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Terça-feira, 5 de Abril de 2022

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 04/07/2022 ✓

Chave de Validação: **f1db8e93**



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.871.959/0001-56

Razão social: G COSTA DA SILVA ME

Nome fantasia: INTER COMERCIO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/06/2022	13/06/2022 a 12/07/2022	2022061301053721899657
25/05/2022	25/05/2022 a 23/06/2022	2022052501121005006396
06/05/2022	06/05/2022 a 04/06/2022	2022050601182158439000
17/04/2022	17/04/2022 a 16/05/2022	2022041700575206409872
29/03/2022	29/03/2022 a 27/04/2022	2022032900594545165156
10/03/2022	10/03/2022 a 08/04/2022	2022031001082206036560
19/02/2022	19/02/2022 a 20/03/2022	2022021901121593964519
31/01/2022	31/01/2022 a 01/03/2022	2022013101590785474970
09/01/2022	09/01/2022 a 07/02/2022	2022010902405142186030
21/12/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	2021122101304128747851
02/12/2021	02/12/2021 a 31/12/2021	2021120201110756672250
13/11/2021	13/11/2021 a 12/12/2021	2021111301152665278680
25/10/2021	25/10/2021 a 23/11/2021	2021102501084820948079
06/10/2021	06/10/2021 a 04/11/2021	2021100601103402221384
17/09/2021	17/09/2021 a 16/10/2021	2021091701143859999687
29/08/2021	29/08/2021 a 27/09/2021	2021082900570369986614
10/08/2021	10/08/2021 a 08/09/2021	2021081001210192803761
23/04/2021	23/04/2021 a 20/08/2021	2021042301225198692680
04/04/2021	04/04/2021 a 03/05/2021	2021040400522981685246
16/03/2021	16/03/2021 a 14/04/2021	2021031601194868696446
25/02/2021	25/02/2021 a 26/03/2021	2021022501265472780114
06/02/2021	06/02/2021 a 07/03/2021	2021020601395838064120
18/01/2021	18/01/2021 a 16/02/2021	2021011801410436291992
30/12/2020	30/12/2020 a 28/01/2021	2020123001543232607209
11/12/2020	11/12/2020 a 09/01/2021	2020121102064300220615
22/11/2020	22/11/2020 a 21/12/2020	2020112205242859807304
03/11/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	2020110301465273237975
15/10/2020	15/10/2020 a 13/11/2020	2020101501502540708482
26/09/2020	26/09/2020 a 25/10/2020	2020092602121711848160
07/09/2020	07/09/2020 a 06/10/2020	2020090702320855374304



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTA CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 10.871.959/0001-56
Certidão nº: 10852529/2022
Expedição: 05/04/2022 às 13:26:20
Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COSTA CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.871.959/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.